



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

05 de junho de 2023.

OFÍCIO Nº 052/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 052/2023 que ***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



Recebido
06/06/23



MENSAGEM Nº 052/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 05 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 52.795,63 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende adicionar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo é reformar a Escola Municipal Ana Nery em detrimento do convênio 344/PGE/2022, segue anexo a documentação solicitante da SEMED e copia do Convenio com os valores já atualizados.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA para que possamos dar andamento no processo de contratação da empreiteira.

Respeitosamente,

GIOVANDAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 52.795,63 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 52.795,63
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0020.1063 – Convênio Reforma da Escola Municipal Ana Nery no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé	R\$ 52.795,63
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 52.795,63
TOTAL	R\$ 52.795,63

Total Suplementação -----R\$ 52.795,63

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso de arrecadação, na fonte 15000000 – no valor total de R\$ 52.795,63 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, nos dias cinco do mês de junho de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alta Floresta D'Oeste – RO, 30 de maio de 2023.

Memorando nº 128 / 2023

DA: SEMED / GAB

PARA: Prefeitura Municipal / SEMAF

Assunto: Remanejamento orçamentário.

Senhor secretário,

Solicitamos a V. S.^a encaminhamento para a realização de remanejamento orçamentário, no valor total de **R\$ 52.795,63 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**, conforme detalhamento abaixo, a título de contrapartida do Convênio nº 344/PGE-2022 – Reforma da EMEIEF Ana Nery, em virtude da atualização de valores da Planilha Orçamentária da obra.

DEDUÇÃO	CRÉDITO
PROJETO/ATIVIDADE: 1007 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS 25	PROJETO/ATIVIDADE: 1063 – CONVÊNIO REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY NO DISTRITO DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
REDUZIDO: 41	REDUZIDO: 218
SALDO ATUAL: R\$ 149.920,80	SALDO ATUAL: R\$ 139.000,00
VL. DEDUÇÃO: 52.795,63	SALDO PÓS-REMANEJAMENTO: R\$ 191.795,63

02003 12 361 00201063.

Atenciosamente,

GLICERIO BITENCOURT
QUEIROZ:6631905699

1

Assinado de forma digital por
GLICERIO BITENCOURT
QUEIROZ:66319056991
Dados: 2023.05.30 12:36:57
-04'00'

Glicério Bitencourt Queiroz

Secretário Municipal de Educação
Alta Floresta - Oeste – RO
Portaria nº 165/2022/GAB





ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

Mem. N°43/DCONV/2023

Alta Floresta D' Oeste, 30 de maio 2023.

Assunto: Complementação de Crédito – Reforma da Escola Municipal Ana Nery, localizado no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Ciente em ____/____/____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____ Recebido em ____/____/____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(x) ESPECIAL DO ESTADO

Venho por meio deste, solicitar de valores referentes à Reforma da Escola Municipal Ana Nery, localizado no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Reduzido		
-		Secretaria Municipal de Educação
		Reforma da Escola Municipal Ana Nery, localizado no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.
	Fonte 20140037	Reforma da Escola Municipal Ana Nery, localizado no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.
Valor global do convênio		R\$ 191.795,63
Valor do Convênio:		R\$ 120.000,00
Valor da Contrapartida:		R\$ 19.000,00
Valor da Complementação		R\$ 52.795,63





• Estado de Rondônia •
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
			R\$ 52.795,63
TOTAL			R\$ 191.795,63

Atenciosamente,

GLICÉRIO BITENCURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 344/PGE-2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE D'OESTE – RO.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Brasil, Nº 3044, Bairro Redondo, CEP 76.954-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GIOVAN DAMO**, inscrito CPF/MF sob nº 661.452.012-15, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0022879100).

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 80/DCONV/2023 (0037467536), Autorização (0037608637), Despacho SEDUC-CCTE (0037553818), Parecer nº 395/2023/PGE-SEDUC (0037631126), e o que mais consta no processo administrativo nº 0029.595508/2021-06, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizado o acréscimo de R\$ 52.795,63 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) no valor da contrapartida, passando a perfazer o montante de **R\$ 71.795,63 (setenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**, conforme a Declaração de Contrapartida (0037607393).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica autorizada a alteração da "CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR" do Termo de Convênio nº 344/PGE-2022 (0029511222), passando a constar:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 191.795,63 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundo de transferência de recurso financeiro do Governo do Estado.



2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 71.795,63 (setenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta no plano de trabalho e declaração de contrapartida id. (0037317087/0037607393), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 25/04/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti, Procurador do Estado**, em 26/04/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037653357** e o código CRC **A8DB3AE9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0029.595508/2021-06



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 052/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 052/2023, de 05 de junho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 52.795,63 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).

Segunda o autor, o projeto visa a reforma de escola.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 052/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

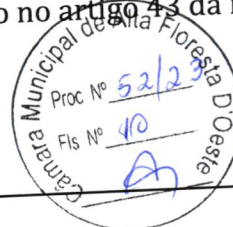
O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito suplementar nos elementos descritos no texto. Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexistente na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou a origem, excesso de arrecadação, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Entretanto, uma ressalva deve ser feita, o projeto não trouxe qualquer cálculo do excesso de arrecadação, o que deve ser solicitado pelo nobres vereadores.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

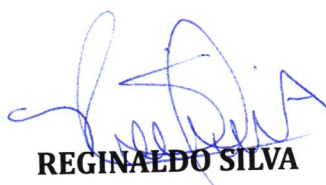
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após o envio dos devidos cálculos do excesso de arrecadação previsto no projeto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 052/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 12 de junho de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 52/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de arrecadação ao orçamento vigente, valor de R\$ 52.795,63 – Secretaria Municipal de Educação.

I – Relatório – O presente projeto visa à abertura de crédito adicional suplementar junto a Lei Orçamentária Anual (Lei 1750/2022), para que seja possível executar a reforma municipal Ana Nery, Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso da arrecadação, fonte 15000000 no valor de R\$ 52.795,63 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e cinco Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de junho de 2023.


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

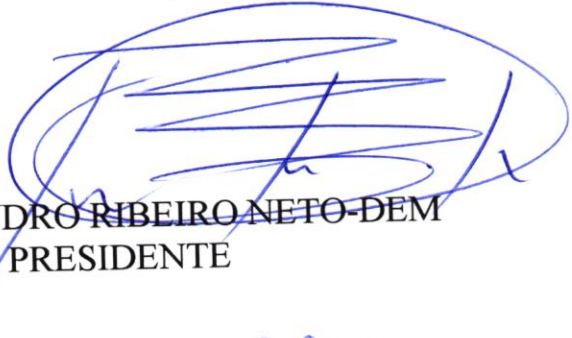
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 52/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de arrecadação ao orçamento vigente, valor de R\$ 52.795,63 – Secretaria Municipal de Educação.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 21/06/2023, às 09:00, no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de junho de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF


NATÃ SOARES DA CRUZ-PSD
MEMBRO/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

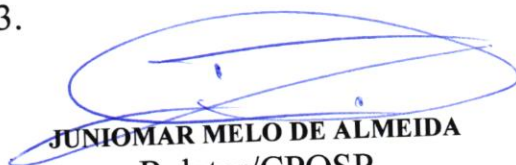
Projeto Lei nº 52/2023 – AUTORIA – Executivo Municipal que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VINCULADOS AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VINCULADOS AO ORÇAMENTO VIGENTE no valor de R\$ 52.795,93 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) para a realização da reforma da escola Municipal Ana Nery, recurso do excesso de arrecadação na fonte 15000000.

II - Parecer do Relator -Em face, o projeto reveste-se de boa técnica legislativa sou favorável que siga a tramitação legal do projeto Lei.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de junho de 2023.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Relator/CPOSP





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

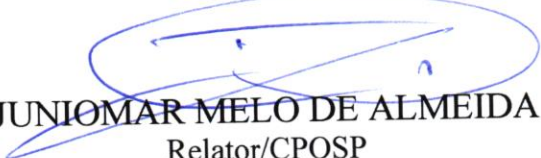
Projeto Lei nº 52/2023 – AUTORIA – Executivo Municipal que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VINCULADOS AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de **OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, reunida em 21 de junho de 2023, reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, onde opinamos por unanimidade pela aprovação do Projeto, e o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 de junho de 2023.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
Presidente/CPOSP


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Relator/CPOSP

  
ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPOSP





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 52/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o referido Projeto de lei o intuito de abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação para atender a secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 52.795,63.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 de junho de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





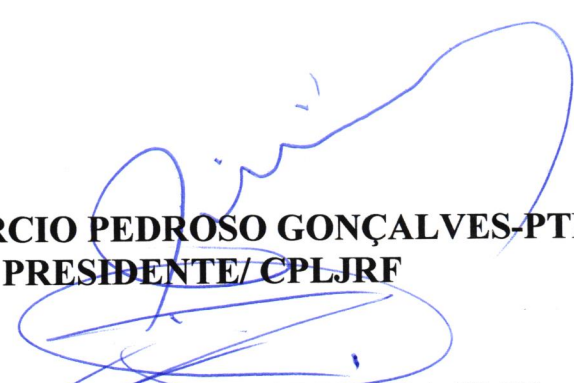
ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

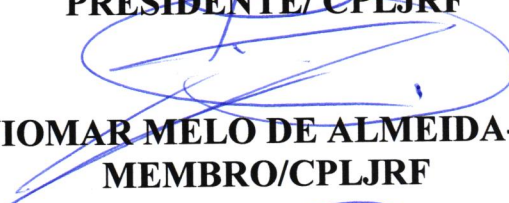
Projeto de Lei nº 52/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

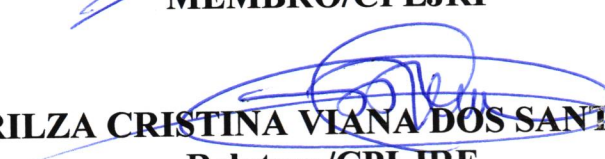
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reunimos em 21/06/23 no Plenário da Câmara Municipal, as 09:00 hs para analisarmos o Projeto de Lei acima mencionado. Em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei, e opinamos para inclusão na ordem do dia para deliberação do Plenário, o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 de junho de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





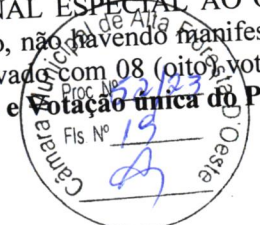
ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

ATA da Décima Nona Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO -DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES - PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ - PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**.

Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)** foram registrado a inscrição dos Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ - PSB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES - PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP**.

Item 01 - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima oitava Reunião Ordinária realizada em 19/06/2023, vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 - LEITURA DOS ANTEPROJETOS N.S: ANTEPROJETO LEI Nº 03/2023 - VEREADORA MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP**, que dispõe sobre: PROGRAMA WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO. **ANTEPROJETO** Lei nº. 04/2023 - autoria vereador Natã Soares, que dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO — FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA — SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **ITEM 03 - LEITURA DO PROJETO LEI Nº.S** Projeto Lei nº. 12/2023 - Autoria vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: " TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, INDICADAS AO MUNICÍPIO POR DEPUTADOS ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAL". **Projeto lei nº.13/2023 - Vereador JUNIOMAR MELO "CRIA O § 2º "A" NO ARTTIGO 97 DA LEI 885/2008"** auxilio alimentação. **ITEM 04 - LEITURA DO VETO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 09/2023 -Autoria Vereador Juniomar Melo. ITEM 05 - LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 17/2023 - AUTORIA VEREADOR - JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA. INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS TRANSVERSAIS NO PAVIMENTO DAS ROTATÓRIAS: SITO AVENIDA BRASIL, AVENIDA RONDÔNIA E EM FRENTE A FEIRA MUNICIPAL. ITEM 06 - LEITURA DO ATO Nº 015/2023. ITEM - 07 - LEITURA DE ORRESPNDÊNCIAS. ITEM 08 - PEQUENO EXPEDIENTE - Palavra vaga aos vereadores inscritos - não houve inscrição de vereadores. Item 09 - Grande Expediente -vereador inscrito e fez uso da palavra: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. **Item 10 - Intervalo Regimental - a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental**, o senhor presidente passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes. Passou a **SEGUNDA PARTE ORDEM . I - Primeira Discussão e Votação única do Projeto lei nº 044/2023- Executivo Municipal**, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2008. Feito a leitura, passou a primeira discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Ficando o Projeto aprovado na primeira discussão e votação. **II - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 045/2023- Executivo Municipal**, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **III - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 046/2023- Executivo Municipal**, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **IV- Discussão e Votação única do Projeto lei nº 051/2023- Executivo Municipal**, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **V - Discussão e Votação única do Projeto lei nº****





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

052/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VI - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 053/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VII - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 054/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, o vereador Indiomarcio se manifestou e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VIII - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 055/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **IX - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 056/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N. 1.261/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores Jeremias e Romeu se manifestou referente a matéria e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **X - Primeira Discussão e Votação única do Projeto lei nº 057/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2008”. Feito a leitura, passou a primeira discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Ficando o Projeto aprovado na primeira discussão e votação. **XI - Discussão e Votação única do Projeto lei nº.10/2023** – Vereador JUNIOMAR MELO “ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTE DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE e HABITAÇÃO – FITHA. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores Juniomar, Romeu e Jacy se manifestou referente a matéria e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **XII - Discussão e Votação única do Requerimento nº.10/2023** – Vereador JUNIOMAR MELO - **REQUER** ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente para que seja efetuado a contratação de uma empresa especializada, para que se faça um estudo sobre as represas das usinas elétricas construído em nosso Município para sabermos se as enchentes constantes são causadas pelo impacto dos reservatórios das PCHS. Feito a leitura, passou a discussão teceram comentários os senhores vereadores: Juniomar, Jacy, Jeremias, Abel William, Marilza. Feito isto passou o requerimento a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado por unanimidade e vai ao conhecimento do Poder Executivo. Feito isto ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Ernandes Bonfim de Souza, Jacy Evandro R. Neto, Natã Soares, Abel William, Marilza Cristina V., Jereamias. Feito isto o **senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 52.795,63 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 52.795,63
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0020.1063 – Convênio Reforma da Escola Municipal Ana Nery no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé	R\$ 52.795,63
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 52.795,63
TOTAL	R\$ 52.795,63

Total Suplementação -----R\$ 52.795,63

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso de arrecadação, na fonte 15000000 – no valor total de R\$ 52.795,63 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, aos 27 dias do mês de Junho de 2023.


Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 33/DL/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 27 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e regimental, foram aprovados na décima nona Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2023.

Projeto lei nº 045/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 046/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 051/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 052/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 053/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 054/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 055/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 056/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N. 1.261/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº.10/2023 – Vereador JUNIOMAR MELO "ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTE DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE e HABITAÇÃO – FITHA.

FORAM APRESENTADOS NA MESMA SESSÃO PARA ENCAMINHAMENTO AO Poder Executivo:

Anteprojeto 03/2023 – autoria vereadora Marilza C. V. dos Santos, que dispõe sobre: PROGRAMA WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE.

Anteprojeto 04/2023 – Autoria Vereador Natã Soares, que dispõe sobre: CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIARIO – FUPEN.

Obs. Requerimento aprovada na sessão acima mencionada: nº.10/2023 – Vereador JUNIOMAR MELO - **REQUER** ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente para que seja efetuado a contratação de uma empresa especializada, para que se faça um estudo sobre as represas das usinas elétricas construído em nosso Município para sabermos se as enchentes constantes são causadas pelo impacto dos reservatórios das PCHS.

INDICAÇÃO apresentada na décima nona Reunião: Nº 17/2023 – AUTORIA VERA POR - JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA. INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS TRANSVERSAIS NO PAVIMENTO DAS ROTATÓRIAS: SITO AVENIDA BRASIL, AVENIDA RONDÔNIA E EM FRENTE A FEIRA MUNICIPAL.

Atenciosamente,

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal



27
06
23